



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei do Executivo – PLE nº 11/2025, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, que “Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.”

Art. 1º O *caput* do art. 2º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para aderir ao benefício, o interessado deverá comparecer diretamente na Fundação Pró-Lar, entre os dias 14 de abril e 30 de julho de 2025, para formalização do requerimento de anistia.”

Art. 2º O art. 2º fica acrescido do § 4º com a seguinte redação::

“§4º A adesão realizada por interessado, que não seja proprietário do imóvel, não gerará quaisquer encargos ou obrigações, nem tampouco servirá para outras finalidades que não sejam as estabelecidas no objeto da presente Lei.”

Art. 3º O *caput* do art. 3º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O interessado poderá formalizar acordo para pagamento em parcela única ou em até 60 (sessenta) parcelas.”

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.


DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

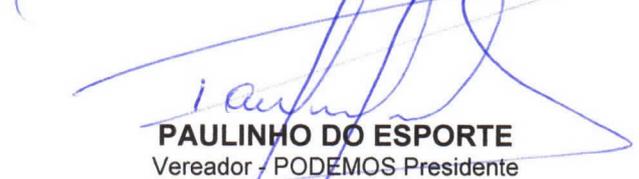

JEAN ARAUJO
Vereador - PP / 2º Secretário

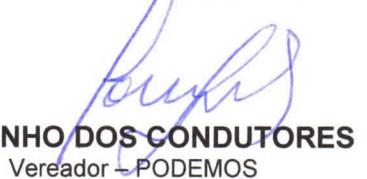

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP


MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

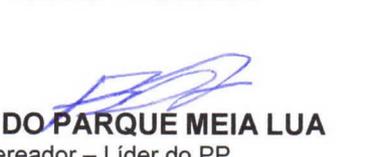

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária


NETHO ALVES
Vereador - PL


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS Presidente


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS


SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP



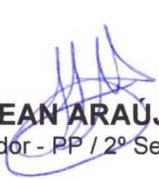
JUSTIFICATIVA

As adequações propostas pela presente emenda são necessárias para aprimorar a propositura apresentada pelo Poder Executivo, proporcionando uma maior transparência e prevenindo eventuais fraudes e transtornos a terceiros envolvidos, além de melhorar as condições oferecidas aos munícipes, considerando a situação econômico-financeira da população e sua vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

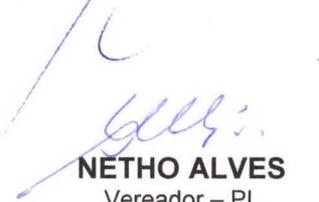

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

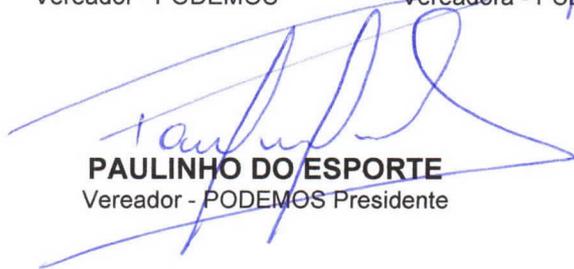

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário


JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

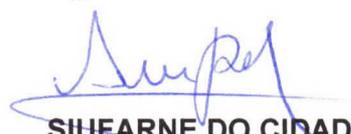

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS


MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária


NETHO ALVES
Vereador - PL


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS Presidente


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS


SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emendas nº 01 ao PLE nº 11/2025

Autoria da Emenda: Vereador Hernani Barreto e outros

PARECER Nº 74.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento, com apontamentos.

1. Trata-se de Emenda ao de Projeto de Lei do Executivo pelo qual se busca autorização para concessão de anistia de multa e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

2. As alterações propostas pela Emenda nº 01 visam modificar dispositivos do projeto original, e não prejudicam as condições legais e constitucionais já avaliadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Cumpre anotar, todavia, que o texto proposto no artigo 2º, para acrescentar o § 4º ao artigo 2º do texto original, contém uma contradição que deve, s.m.j., ser corrigida.

4. Não é possível afirmar que a adesão “não gerará quaisquer encargos ou obrigações”, pois assinar um instrumento de adesão é um ato realizado justamente para expressar o comprometimento com as obrigações e encargos nele dispostos. Parece-nos então que o texto do §4º ficaria mais claro se escrito da seguinte forma:

§4º A Adesão realizada por interessado, que não seja o proprietário do imóvel, não servirá para outras finalidades que não sejam as estabelecidas no objeto da presente Lei.

5. Não obstante, a Emenda supramencionada não apresenta entraves jurídicos para seu prosseguimento, e deve ser avaliada quanto ao mérito pelas Comissões que já se manifestam anteriormente e, se o caso, pelo Plenário da Câmara.

6. Se levada ao Plenário, a Emenda deverá ser votada antes do projeto original, e caso aprovada deve a integrar imediatamente o texto emendado.

7. Ratificam-se os demais termos.

8. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 08 de abril de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303